

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INTERESSE RECÍPROCO, PARA GESTÃO ASSOCIADA PELOS PARTICIPES, IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DO MEIO AMBIENTE E DO TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ART. 144 E ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL N.º 7.341/2020.**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.553.713/00001-69, sediado na Praça Licínio Pereira, nº 24 Centro deste Município, E-mail: [pref.franciscosantos@hotmail.com](mailto:pref.franciscosantos@hotmail.com), doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Edson de Carvalho, brasileiro, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **CONVENENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021; dos Decretos Estaduais, 12.440/2006 e 18.931/2020; da Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024; e considerando o constante no processo SEI nº 00028.010589/2025-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento.

**Parágrafo único:** Eventuais ajustes realizados no decorrer da execução do presente instrumento serão incorporados ao Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e de estarem previamente submetidos à aprovação das partes.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na legislação abaixo:

**2.1.1** Artigos 144 e 241, da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n.º 7.341, de 17 de janeiro de 2020; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020; Decretos Estaduais n.ºs 12.440, de 01 de dezembro de 2006 e 18.931, de 07 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1** Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**3.2** Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

**3.3** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**3.4** Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

**3.5** Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3**

**4**

**4.1** Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por eles aprovado, na forma da legislação vigente.

##### **4.2 - DO CONCEDENTE MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI )**

**4.2.1** Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município de Francisco Santos-PI, a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e no Plano de Trabalho, sobretudo com o subitem 4.1;

**4.2.2** Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

**4.2.3** Creditar, até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas, apresentada pela OPM Executora GPM FRANCISCO SANTOS-PI 3ª CIA 4º BPM, de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;

**4.2.4** Assumir outras obrigações junto à Unidade Local da Polícia Militar GPM FRANCISCO SANTOS-PI 3ª CIA 4º BPM, conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, sempre que houver possibilidade e interesse, desde que vinculadas ao objeto do convênio. Tais obrigações deverão ser devidamente certificadas pelo CONVENIENTE, a título de prestação de contas.

**4.2.5** Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

### **4.3 DO CONVENIENTE (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ/GPM FRANCISCO SANTOS-PI 3ª CIA 4º BPM)**

**4.3.1** Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do município CONCEDENTE, em suas diversas modalidades, como trânsito, patrulhamento a pé, bicicleta e outras, mediante emprego de policiais militares voluntários, no horário de folga, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e de acordo com a demanda apresentada pelo Poder Executivo local.

**4.3.2** Encaminhar ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, a Planilha Resumo de Operações Delegadas realizadas, para certificação do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e efetivação da transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, em obediência ao disposto na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com os mesmos valores definidos no Decreto Estadual n.º 15.116/2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º 18.846/2020, e dentro dos limites previstos no Plano de Trabalho.

**4.3.3** Enviar à Divisão de Convênios da Polícia Militar do Piauí, até o sétimo dia útil de cada mês, a Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas no mês anterior, devidamente certificada pelo município de Francisco Santos-PI, para subsidiar a solicitação, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, ao Prefeito Municipal, do pagamento da Gratificação por Atividade Delegada (GAD) aos policiais militares.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A****5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

4

5

**5.1** O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, preservada a natureza nuclear do objeto, desde que o interesse na modificação seja formalmente manifestado por uma das partes, condicionado à expressa anuência da outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

5

6

**6.1** Fica vedada a execução de operações delegadas relacionadas às atividades educativas que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho deste Convênio ou que violem os dispositivos da Lei Estadual nº 7.341/2020.

**6.2** Fica vedada a realização de atividades delegadas que exijam emprego de equipamentos não regulamentados pela Polícia Militar do Piauí.

**6.3** Não será permitida a utilização do efetivo policial para finalidades privadas ou que beneficiem exclusivamente entidades ou indivíduos específicos.

**6.4** É proibida a execução de atividades que não estejam claramente descritas no Plano de Trabalho ou que extrapolem as competências institucionais previstas na legislação vigente.

**6.5** Não poderão ser realizadas operações delegadas em locais ou horários que comprometam a segurança ou saúde do efetivo policial, em desacordo com normas internas de descanso e intervalo de jornada.

**6.6** É proibido o emprego de viaturas, equipamentos ou outros recursos operacionais para finalidades que não estejam vinculadas ao objeto deste convênio.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EFETIVO POLICIAL MILITAR**

6

7

**7.1** O efetivo destinado à execução do objeto deste Convênio será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar (OPM) da circunscrição do Município de Francisco Santos -PI, que voluntariamente

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

aderirem ao exercício da atividade delegada em seus horários de folga, observando-se os requisitos mínimos de descanso estabelecidos pela legislação aplicável.

**7.2** Após a adesão à atividade delegada, esta será considerada, para todos os efeitos legais, como serviço regular da Corporação, sujeitando-se o policial militar às atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

**7.3** Para os fins deste instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como a utilização do policial militar nas atividades delegadas, será implementada igualmente aos valores praticados pela Polícia Militar do Piauí, conforme disposto no Decreto Estadual nº 15.116/2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 18.846/2020, e dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7

8

**8.1** A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena consecução de suas finalidades, conforme especificado no Plano de Trabalho.

**8.2** O Município exercerá a autoridade normativa sobre as atividades delegadas, em conformidade com as diretrizes operacionais e de emprego do efetivo estabelecidas pela Polícia Militar do Piauí, com vistas ao fiel cumprimento do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8

9

**9.1** O montante das indenizações devidas aos policiais militares pela realização das operações delegadas será definido conforme a demanda apresentada pelo município CONCEDENTE, sendo custeado por meio das dotações orçamentárias específicas do referido município, nos termos da legislação aplicável.

**9.2** Fica estabelecido o limite mensal máximo de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para o pagamento das indenizações devidas aos policiais militares pelo exercício das atividades delegadas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A****10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9

10

**10.1** A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente pelo CONCEDENTE aos órgãos de controle, utilizando-se, se necessário, da documentação emitida pelo CONVENIENTE que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA**

10

11

**11.1** A vigência do presente Convênio terá início em 01 de janeiro de 2025, condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, e término em dezembro/2028.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RENÚNCIA/RESCISÃO**

**12.1** O CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-se a cada parte as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, bem como assegurando o reconhecimento dos benefícios adquiridos no mesmo período.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Ambos os partícipes deverão providenciar a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, e o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.2** Caberá ao Município encaminhar expediente à Câmara Municipal, comunicando a celebração do presente instrumento.

**13.3** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pelos partícipes, com base nos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os fundamentos da teoria geral dos contratos e a legislação correlata, mediante entendimentos formalizados por correspondência eletrônica.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Convênio e de seus instrumentos específicos, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa das partes a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

**15.2** Para firmeza e prova do ajuste ora celebrado, após a leitura do presente Convênio e seus anexos, as partes e duas testemunhas o assinam eletronicamente.

JOSE EDSON  
DE  
CARVALHO:2  
8678524391

Assinado de forma  
digital por JOSE  
EDSON DE  
CARVALHO:2867852  
4391  
Dados: 2025.03.06  
12:06:39 -03'00'

**Prefeito Municipal de Francisco  
Santos-PI**

SCHEIWANN  
SCHELEIDEN LOPES DA  
DA  
SILVA:50423339320

Assinado de forma  
digital por SCHEIWANN  
SCHELEIDEN LOPES DA  
SILVA:50423339320  
Dados: 2025.03.10  
10:19:04 -03'00'

**Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Cel QOPM  
Comandante Geral/PMPI**

**TESTEMUNHAS:****Nome:**

---

**Assinatura****RG:****CPF:**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B65577E48A**

**Nome:**

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

**RG:**

**CPF:**